PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 200, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu, Prefeito Municipal sanciomo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais Estatutários de Matias Barbosa, serão para 1983, enquanto não houver reajuste do salário mínimo o constante do anexo I desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Os servidores municipais Estatutários terão seus vencimentos majorados quando se verificar revisão do salário mínimo regional.

Art. 3º - Esta Lei vigorará para o exercício de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 06 de dezembro de 1982.

Geraldo Perotta
-Prefeito Municipal-

-Secretário-

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	NIVEL	VENCIMENTOS MENSAIS	VANTAGENS	TOTAL
Secretário	10	58.570,93	17.571,27	76.142,20
CHEFE DO SERV. DE FAZENDA	10	58.570,93	17.571,27	76.142,20
Chefe do Serv. Est. Rodagem	10	58.570,93	17.571,27	76.142,20
Técnico Cadastro Imobiliário	8	43.929,67	13.178,90	57.108,57
Vagarefe	4	21.535,00	-0-	21.535,00
Porteiro Contínuo	3	24.521,15	8.091,97	32.613,12
Professora Leiga	1	17.370,42	12.159,29	29.019,69
Professora Leiga	1	17.370,42	5.211,12	22.581,54